aditamento do Convênio celebrado com o Município de São José do Barreiro, de acordo com os elementos em epígrafe

Processo SH 335/02/2007

SPDOC SH/743128/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Sexto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Tatuí

CNPJ: 46.634.564/0001-87

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 30-06-2008

Prorrogação: 12 meses com vigência até 29-06-2021

Minuta do Décimo Sexto Termo de Aditamento: (Fl. 476)

Plano de Trabalho: (Fls. 471 A 473/473 V.)

Despacho GS-CL de Autorização 343 de 28-08-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 360 a 367/367 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 02/2020 (fls. 468 a 470) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 477 a 478/478 v.). Autorizo, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tatuí, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH nº

SPDOC SH/182321/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Segundo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Tupã

CNPJ: 44.573.087/0001-61

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 30-10-2018

Prorrogação: 12 meses com vigência até 29-10-2021

Minuta do Segundo Termo de Aditamento: (Fl. 100)

Plano de Trabalho: (Fls. 96 A 97/97 V.)

Despacho GS-CL de Autorização 432 de 24-09-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 62 a 69/69 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 02/2020 (fls. 93 a 95) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 101 a 102/102 v.). Autorizo, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tupã, de acordo com os elementos em epígrafe.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-81, de 20-10-2020

Constitui a Comissão de Julgamento da Licitação, na modalidade concorrência internacional 01/2020

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Julgamento da Licitação, com objetivo de atuar no procedimento licitatório, na modalidade concorrência internacional 01/2020, destinado à concessão de uso de bem público da área correspondente a parcela territorial contida dentro dos limites da unidade de conservação Parque Estadual Serra do Mar, relativa ao Caminhos do Mar.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta pelos seguintes membros:

I - Constantino Francisco Maria Alves, portador do RG 14.262.422-6, que a presidirá;

II - Fábio Aurélio Aguilera Mendes, portador do RG 26.509.467-7;

III - Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm, portadora do RG 34.476.804-1;

IV - Glaucio Attorre Penna, portador do RG 23.955.560-0;

V - Bruna Cavalcante de Medeiros, portadora do RG 30.928.810-1;

VI - Marcio José Batista, portador do RG 21.611.031-2; e

VI - Elisabeth Sutter, portadora do RG 7.565.283-3.

Parágrafo único - Nos impedimentos do servidor ora designado para presidir os trabalhos da Comissão, os demais membros indicarão o seu substituto.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA 008313/2020-02)

Resolução Sima-82, de 20-10-2020

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução SMA 189, de 20-12-2018, que estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SMA 189, de 20-12-2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 1º:

"Artigo 1º - ...

....

III - Intervenção na Vegetação em Área de Uso Alternativo do Solo;" (NR)

II - o inciso XVI do artigo 2º:

"Artigo 2º - ...

...

XVI - Manejo Agroflorestal Sustentável: intervenção em Área de Vegetação Natural, incluindo Atividades Tradicionais Sustentáveis e o cultivo de plantas anuais ou perenes, nativas ou exóticas, de forma integrada ao ecossistema local, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, conforme parâmetros definidos no artigo 19 desta Resolução;" (NR)

III - o caput do artigo 3º:

"Artigo 3º - A Coleta realizada em Área de Vegetação Natural independe de autorização e Plano de Manejo Sustentável - PMS, devendo somente ser previamente comunicada à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, conforme artigo 26, desde que sejam considerados:" (NR)

IV - o caput do artigo 7º:

"Artigo 7º - A Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural sem Propósito Comercial, para consumo dentro do próprio imóvel, é dispensada de autorização e Plano de Manejo Sustentável - PMS, devendo apenas ser apresentada a Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, conforme artigo 26." (NR)

V - o título da Seção III:

"Seção III

Da Intervenção na Vegetação em Área de Uso Alternativo do Solo" (NR)

VI - o caput do artigo 9º:

"Artigo 9º - É livre a intervenção na Vegetação em Área de Uso Alternativo do Solo não inserida em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, condicionada ao prévio Cadastro de Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas, conforme artigo 27." (NR)

VII - o §1º do artigo 9º:

"Artigo 9º - ...

§1º - Para fins de que trata o caput, o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel deverá ter sido aprovado pelo órgão competente."(NR)

VIII - o §3º do artigo 9º:

"Artigo 9º - ...

...

§3º - O disposto no caput não se aplica às:" (NR)

IX - o §2º do artigo 12:

"Artigo 12 - ...

...

§2º - O valor de referência para o indicador Cobertura de Copa, previsto no Anexo V, poderá ser reduzido para até 30%, por um período máximo de 180 dias, nos casos de poda e desbaste para renovação do Sistema Agroflorestal e incorporação de matéria orgânica no solo, que deverão ser previamente comunicadas à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB." (NR)

X - o §4º do artigo 12:

"Artigo 12 - ...

...

§4º - Quando a Exploração Agroflorestal da Vegetação de Reflorestamento envolver Exploração Seletiva de produtos madeireiros em Área de Preservação Permanente, dependerá de autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, ou do órgão gestor da Unidade de Conservação, conforme o disposto do Capítulo III desta Resolução, mediante Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas, de acordo com o artigo 26." (NR)

XI - o §6º do artigo 12:

"Artigo 12 - ...

...

§6º - Caso os valores de referência não sejam atingidos, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB poderão indicar a necessidade da realização de ações corretivas, sem prejuízo de sanções administrativas aplicáveis." (NR)

XII - o §7º do artigo 12:

"Artigo 12 - ...

...

§7º - A interrupção ou encerramento das atividades de Exploração Agroflorestal da Vegetação de Reflorestamento deverá ser comunicada à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, implicando, se necessário, na obrigação de recomposição das áreas, conforme normativa específica de restauração ecológica no Estado de São Paulo." (NR)

XIII - o §10 do artigo 19:

"Artigo 19 - ...

...

§10 - As informações previstas no §5º, inciso II do presente artigo poderão ser dispensadas no caso de Povos e Comunidades Tradicionais." (NR)

XIV - o caput do artigo 29:

"Artigo 29 - A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, ou o órgão gestor de Unidade de Conservação, conforme as atribuições previstas nesta Resolução, deverão apresentar parecer conclusivo sobre o Plano de Manejo Sustentável - PMS, deferindo ou indeferindo-o, motivadamente." (NR)

XV - o caput do artigo 30:

"Artigo 30 - As áreas de Reserva Legal em processo de recomposição submetidas às atividades, de que trata o artigo 10, deverão ser monitoradas conforme norma específica de restauração ecológica no Estado de São Paulo no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE." (NR)

XVI - o caput do artigo 31:

"Artigo 31 - Para a renovação dos Planos de Manejo Sustentável - PMS, de que tratam o artigo 10 e o Anexo IV, o interessado deverá apresentar diagnóstico atualizado dos valores de referência previstos em normativa específica de restauração ecológica no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - Sare." (NR)

XVII - o caput do artigo 32:

"Artigo 32 - O protocolo de monitoramento das áreas submetidas à Exploração Agroflorestal da Vegetação de Reflorestamento em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente, de que trata o artigo 12, e o protocolo de monitoramento dos impactos da Exploração Sustentável em Área de Vegetação Natural de Cerrado e Mata Atlântica, de que tratam os artigos 5º e 6º, serão publicados pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB através de Portaria específica." (NR)

XVIII - o inciso II do artigo 33:

"Artigo 33 - ...

...

II - desenvolvam atividade de Coleta conforme previsto no artigo 3º e voluntariamente apresentem Plano de Manejo Sustentável à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB conforme artigo 28 e ANEXO VII; e" (NR)

XIX - o inciso III do artigo 33:

"Artigo 33 - ...

...

III - apresentem relatório do monitoramento à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB das áreas sob Exploração Agroflorestal, nos casos previstos nesta resolução, atestando atender aos parâmetros previstos no Anexo V." (NR)

XX - o §2º do artigo 33:

"Artigo 33 - ...

...

§2º - Nas situações previstas nos itens II e III do §1º deste artigo a concessão do Certificado de Exploração Sustentável dependerá da aprovação da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB dos dados apresentados." (NR)

XXI - o inciso III do artigo 43:

"Artigo 43 - ...

...

III - Elaborar, em parceria com o Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, recomendações sobre manejo de fauna silvestre para áreas onde ocorrem atividades de exploração sustentável;" (NR)

XXII - o inciso I do artigo 44:

"Artigo 44 - ...

I - 2 representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;" (NR)

XXIII - o §1º do artigo 44:

"Artigo 44 -...

...

§1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB." (NR)

XXIV - o título do Anexo I:

"Anexo I - Informações complementares ao artigo 28 referentes ao Plano de Manejo Sustentável - PMS para Exploração Sustentável em Área de Vegetação Natural no bioma Cerrado - imóveis acima de 4 módulos fiscais, de que trata o artigo 5º" (NR)

XXV - o título do Anexo II:

"Anexo II - Informações complementares ao artigo 28 referentes ao Plano de Manejo Sustentável - PMS para Exploração Sustentável em Área de Vegetação Natural no bioma Cerrado - imóveis com até 4 módulos fiscais, de que trata o artigo 5º" (NR)

XXVI - o título do Anexo III:

"Anexo III - Informações complementares ao artigo 28 referentes ao Plano de Manejo Sustentável - PMS para Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural com propósito comercial de indivíduos arbóreos de espécies pioneiras, com densidade relativa superior a 60%, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, de que trata o artigo 6º, inciso I" (NR)

XXVII - o título do Anexo IV:

"Anexo IV - Informações complementares ao artigo 28 referentes ao Plano de Manejo Sustentável - PMS para Manejo da Vegetação de Reflorestamento inserida em Reserva Legal recomposta, de que trata o artigo 10" (NR)

XXVIII - o título do Anexo VII:

"Anexo VII - Informações complementares ao artigo 28 referentes ao Plano de Manejo Sustentável - PMS para concessão do Certificado de Exploração Sustentável de Vegetação Nativa - Coleta, de que trata o artigo 33, inciso II" (NR)

Artigo 2º - Ficam incluídos os seguintes dispositivos o texto da Resolução SMA 189, de 20-12-2018:

I - no preâmbulo:

"Considerando o Decreto estadual 64.132, de 11-03-2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas,"

II - no artigo 9º:

"Artigo 9º - ...

...

§4º - As árvores isoladas existentes no imóvel rural deverão seguir procedimento específico para fins de corte ou supressão.

§5º - A aprovação do CAR de que trata o § 1º poderá ser substituída pelas análises da Vegetação Natural existente, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

§6º - O Cadastro do Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas de que trata o caput, deverá ser realizado:

I - na Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB; ou

II - no órgão gestor da Unidade de Conservação, quando este, previamente autorizado, ocorrer no interior de Unidade de Conservação de posse e domínio público.

§7º - Fica dispensado do Cadastro de Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas de que trata o caput a Coleta em Área de Uso Alternativo do Solo."

III - no artigo 10:

"Artigo 10 - ...

...

§4º - Quando se tratar de espécies nativas constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou de lista do Estado de São Paulo a licença de transporte dos produtos florestais obtidos da exploração seletiva que trata o §1º somente poderá ser emitida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a sua origem."

IV - no artigo 12:

"Artigo 12 - ...

...

§8º - Quando se tratar de espécies nativas constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou de lista do Estado de São Paulo a licença de transporte dos produtos florestais obtidos por exploração seletiva somente poderá ser emitida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste sua origem."

V - no artigo 19:

"Artigo 19 -...

....

IV - Demonstração de atendimento dos incisos I a VI do artigo 19;"

Artigo 3º - Ficam excluídos os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do artigo 44;

II - o inciso b do Anexo II.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 11.895/2013)

Resolução Sima - 83, de 20-10-2020

Renova o Conselho Consultivo do Perímetro Tejupá, da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí, Botucatu, Tejupá

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 101, de 24-08-2018, que dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Perímetro Tejupá, da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí, Botucatu, Tejupá, em especial o §4º, do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 02 anos;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo do Perímetro Tejupá, da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí, Botucatu, Tejupá, durante Reunião Ordinária realizada através de vídeo conferência, ocorrida em 08-06-2020 e, posteriormente, através de correio eletrônico, favoráveis a renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 anos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato do Conselho Consultivo do Perímetro Tejupá, da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí, Botucatu, Tejupá, como membros, para o mandato 2020/2022:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Elisa Maria do Amaral, portadora do RG 38.403.959-5, como titular, e Claudia Anastácio Macedo Reis, portadora do RG 12.666.718-4, como suplente;

b) Pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento: Márcia Marise de Freitas Cação Rodrigues, portadora do RG 10.127.001-X, como titular, e Sergio Doná, portador do RG 14.253.057, como suplente;

c) Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE David Franco Ayub, portador do RG 12.273.771-4, como titular, e Antonio Francisco da Cunha, portador do RG 9.261.392-5, como suplente;

d) Pelo Município de Fartura, Márcia de Fátima Geremias, portadora do RG 17.651.713-3, como titular, e pelo Município de Barão de Antonina, Francine Tomaz Nicoloff, portadora do RG 40.980.431-9, como suplente;

e) Pelo Município de Piraju, Natália Latansio de Oliveira, portadora do RG 41.417.829-4, como titular, e pelo Município de Itaporanga, Mucio Gonçalves Ribeiro, portador do RG 33.743.372-0, como suplente;

f) Pelo Município de Taquarituba, Júlio Cesar Rodrigues, portador do RG 19.933.617, como titular e pelo Município de Coronel Macedo, Joaquim Antonio Pereira Neto, portador do RG 40.985.591-1, como suplente;

g) Pelo Município de Tejupá, Raphael David Bergamo, portador do RG 33.743.372-0, como titular, e pelo Município de Taguaí, Danilo Gabriel Soldera da Cunha, portador do RG 43.278.748-3, como suplente;

h) Pelo Município de Timburi, Andrey Minozzi Rueda, portador do RG 47.428.553-4, como titular, e pelo Município de Sarutaiá, Sylvio Marcelo Judica, portador do RG 18.369.251, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Aldeia Karugwá: Eder Candido de Lima, portador do RG 9.320.385-2, como titular, e Sandro Gonçalves Mendes, portador do RG 47.598.135-2, como suplente;

b) Pela Aldeia Ywy Pyhaú: Rafael de Lima, portador do RG 49.091.047-2, como titular, e Juraci Candido de Lima, portadora do RG 36.469.727-1, como suplente;

c) Pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju: Nelson Medaglia Fernandes, portador do RG 6.147.295, como titular, e Mariano Ribeiro Filho, portador do RG 6.079.477, como suplente;

d) Pela Associação Pirajuense dos Observadores de Aves: José Carlos Garcia, portador do RG 11.372.729, como titular, e Claudiomar Salgado, portador do RG 18.450.808, como suplente;

e) Pela Associação Rio das Artes de Piraju e Região: Dulcinéia Antonio de Oliveira, portadora do RG 6.067.697, e Roseli Von Ah, portadora do RG 9.569.480-8, como suplente;

f) Pela Organização Ambiental Teyquê-Pê-OAT: Naomi Oliveira Corcovia, portadora do RG 46.292.319-8, como titular, e Edio Adelino Paschoarelli, portador do RG 12.387.684, como suplente;

g) Pelo Sindicato Rural de Fartura: José da Costa, portador do RG 7.842.778, como titular, e Helcio Benedito Bicudo, portador do RG 10.986.049, como suplente;

h) Pelo Sindicato Rural de Piraju: José Orilton Franco Pereira, portador do RG 6.261.586-7, como titular, e Luiz Otávio Motta, portador do RG 11.371.806-8, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 381/2018)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-10-2020

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 06/2019/FPBRN (Processo SMA 6.861/2019), firmado em 30-07-2019 com a empresa MR Computer Informática Ltda

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, Resolve:

Artigo 1° - Manter o funcionário Alexandre Gomes da Silva, portador do RG 20.637.431-8 e CPF 104.628.378-23, e designar o 1° TEN. PM Moacir Ponte Cabral Neto, portador do RE 104934-8 e CPF 264.198.208-04, em substituição ao 2° Ten° Pm Cristiano Marcondes dos Santos, portador do RG Funcional 920500-4 e CPF 174.721.498-10, na qualidade de fiscal, e manter o funcionário Ailton Ferreira Lima, portador do RG 23.585.095-0 e CPF 142.488.858-16, e o 1° SGT° PM Elton do Carmo Siqueira, portador RG Funcional 973697-2 e CPF 186.095.758-70, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 06/2019/FPBRN, firmado em 30-07-2019 com a empresa mr computer informática ltda, visando à prestação de serviços de Impressão Corporativa por meio de outsourcing.

Artigo 2° Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-10-2020.

PSMA 6.861/2020.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-10-2020

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso n° PU/47/2017/CPU (Processo SMA 7.721/2017), firmado em 29-09-2017 com a empresa Elaine Ribeiro de Melo Nunes 24887311885

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, Resolve:

Artigo 1° - Manter a funcionária PRISCILA CIPOLINI MARIA, portadora do RG 47.493.951-0 e do CPF 395.437.338-6, na qualidade de Fiscal e designar BRUNNO VINÍCIUS DE SOUZA, portador do RG 38.281.548-8 e CPF 505.148.828-59, em substituição a ANGELA MARIA MIRANDA ERBST, portadora do RG 8.106.907-8 e CPF 922.362.608-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso n° PU/47/2017/CPU, firmado em 29-09-2017, com a empresa ELAINE RIBEIRO DE MELO NUNES 24887311885, visando à instalação e exploração de carrinhos para comércio de doces/cocadas, no local denominado E1, no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2° Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-08-2020.

PSMA 7.721/2017

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-10-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso n° PU/45/2017/CPU (Processo SMA 7.703/2017), firmado em 29-09-2017 com a empresa M. R. W. ALIMENTOS LTDA

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, Resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária PRISCILA CIPOLINI MARIA, portadora do RG 47.493.951-0 e do CPF 395.437.338-6, em substituição a ALEX SANDER NOGUEIRA, portador do RG 22.823.234-X e CPF 189.016.148-98, na qualidade de fiscal e BRUNNO VINÍCIUS DE SOUZA, portador do RG 38.281.548-8 e CPF 505.148.828-59, em substituição a ANGELA MARIA MIRANDA ERBST, portadora do RG 8.106.907-8 e CPF 922.362.608-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso n° PU/45/2017/CPU, firmado em 29-09-2017, com a empresa M.R.W. ALIMENTOS LTDA, visando à instalação e exploração de carrinhos para comércio de pipoca, no local denominado D1, no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2° Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-08-2020.

PSMA 7.703/2017

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-10-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso n° PU/42/2017/CPU (Processo SMA 7.725/2017), firmado em 29-09-2017 com a empresa M. R. W. ALIMENTOS LTDA

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, Resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária PRISCILA CIPOLINI MARIA, portadora do RG 47.493.951-0 e do CPF 395.437.338-6, em substituição a ALEX SANDER NOGUEIRA, portador do RG 22.823.234-X e CPF 189.016.148-98, na qualidade de fiscal e BRUNNO VINÍCIUS DE SOUZA, portador do RG 38.281.548-8 e CPF 505.148.828-59, em substituição a ANGELA MARIA MIRANDA ERBST, portadora do RG 8.106.907-8 e CPF 922.362.608-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução da Permissão de Uso n° PU/42/2017/CPU, firmado em 29-09-2017, com a empresa M.R.W. ALIMENTOS LTDA, visando à instalação e exploração comercial de veículos tipo "food truck" para o comércio de alimentos e bebidas, no local denominado B3, no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2° Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-08-2020.

PSMA 7.725/2017

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-10-2020

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão de Uso 49/PU/2017/CPU (Processo SMA 7.743/2017), firmado em 29-09-2017 com a empresa M. R. W. ALIMENTOS LTDA

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, Resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária PRISCILA CIPOLINI MARIA, portadora do RG 47.493.951-0 e do CPF 395.437.338-6,